

# Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

## PARECER JURÍDICO n° 041/2023

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 038/2023 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Serafina Corrêa - ACISCO e dá outras providências*”.

### I RELATÓRIO

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Serafina Corrêa - ACISCO, através de auxílio financeiro no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, que serão destinados a realização do evento “Festipizza”, constante no Calendário de Eventos estabelecido pela Lei Municipal nº 3.579, de 26 de fevereiro de 2018.

O plano de trabalho foi aprovado à Secretaria Municipal Fernada Tapparo e submetido à Comissão de Seleção que conclui que há os requisitos necessários para a formalização da parceria.

Conforme exposição de motivos, a parceria entre o Município e a entidade ocorre para o desenvolvimento do turismo, oportunizando, além da apreciação da culinária, a participação dos municíipes em outras atividades sociais e culturais, valorizando desta forma a gastronomia local com a festividade em referência, cuja realização de periodicidade anual, visa um aumento gradativo da participação da população local e regional e até de outros Estados, com grande movimentação da economia local, com ocupação da rede hoteleira, prestadores de serviços, estimulando a economia de maneira direta e indireta

### II FUNDAMENTAÇÃO

Por se tratar de parceria em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil, o regramento adotado pelo Executivo é o da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 438/2017 e do Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

O art. 31, inciso II, da Lei 13019/2014, possibilita ao Município firmar termo de fomento com entidades sem a necessidade de chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária, porém, não desobriga a entidade dos demais requisitos, como: plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, através de Comissão de Seleção, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário, lei específica e os demais documentos necessários previstos nos artigos 33 e 34 da Lei 13019/2014, que foram observados.

### III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.

Serafina Corrêa, 11 de abril de 2023

Camila Dors Gasparotto  
OAB/RS 98969

**Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS**